



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 130/2021-DPL-PGM

Anápolis-GO, 25 de junho de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,
Dignos Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista o recebimento por este Executivo, do Autógrafo de Lei nº 041/2021, originário dessa Augusta Casa de Leis, aprovado em Sessão Ordinária, **comunicar** a oposição de veto integral ao referido texto, assim como **encaminhar** a respectiva mensagem.

No mais, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação da motivação, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2021

Senhor Presidente e dignos Pares,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 121 do Regimento Interno dessa E. Casa Legiferante, decidi por **VETAR integralmente** o Autógrafo de Lei nº 041/2021, de 19 de maio de 2021, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR O DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Autógrafo de Lei em tela, possui o fim profícuo de autorizar o Poder Executivo Municipal a transferir o domínio da estrada municipal que liga o trecho entre o Clube Recreativo Anapolino e o Distrito Agroindustrial de Anápolis, perfazendo o total de aproximadamente 7 (sete) km, visando sua estadualização.

Em verdade, sem adentrar ao objeto em tela, o projeto padece de inconstitucionalidade, motivo que impede o Poder Executivo de sancioná-lo.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988: “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Em âmbito municipal o artigo 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nestes termos:

Art. 81. *Ao Prefeito, compete privativamente:*

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

A Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 37, inciso XVIII, alínea “a”, dispõe sobre a competência privativa do Governador do Estado, dispor em relação ao Poder Executivo e mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração estadual, nestes termos:

Art. 37 - *Compete privativamente ao Governador do Estado:*

(...)

XVIII - *dispor, em relação ao Poder Executivo e mediante decreto, sobre:*

(...)

a) *organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pontue-se, que, além de não resultar demonstrado qual o interesse público presente na medida, através de leitura dos dispositivos da proposição, além do levantamento de informações que subsidiarão a aprovação da proposta legislativa, conclui-se pela existência de vício na iniciativa do processo legislativo, uma vez que, viola a reserva de iniciativa prevista no artigo 37, inciso XVIII, alínea ‘a’ da Constituição Estadual, e no artigo 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Considerando que o autógrafo ao dispor sobre estadualização de trecho rodoviário municipal, versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois institui medida atinente à administração



GABINETE DO PREFEITO

dos bens públicos municipais. A administração dos bens públicos, a aquisição de bem para destinação específica ou a alteração de finalidade de bem público, é da competência exclusiva do Poder Executivo, sendo cediço que incumbe ao Prefeito a administração dos bens municipais, bem como a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais, devendo para tanto estar resguardado de interferências indevidas em sua atuação.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente, o Autógrafo de Lei nº 041/2021, o qual submeto a apreciação do Poder Legislativo, registrando o apreço e respeito por todos integrantes dessa Casa de Leis que muito engrandecem este Município.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL